



CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **ADENIO LIMA NETO**, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF n.º 027.340.574-84, regularmente inscrito na OAB/PB sob n.º 32.162 e **ADENIO LIMA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 53.210.839/0001-10, com escritório profissional na Av. Severino Massa Spinelli, n.º 474, tambaú, João pessoa-PB, CEP: 58.039-210, com endereço eletrônico: adenioln_adv@hotmail.com, doravante denominado de **CONTRATADO** e do outro lado **ANTÔNIO LUIZ DE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF: 262.609.994-53, e RG: 716.782 SSP-PB com endereço residencial na Rua Mario Batista Junior, número 75, apto 1001, Bairro de Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58.043-130, denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial ao parlamentar, bem como, suporte jurídico aos atos e deliberações proferidas junto a comissão de políticas públicas da CMJP, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais e parlamentar, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo. No caso de o **CONTRATADO** necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representado em outra cidade, o **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob responsabilidade, única e exclusiva do **CONTRATADO** a remuneração deste profissional.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias ao bom fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer do **CONTRATADO** quanto à necessidade da viagem, este se exime de responsabilidade pela omissão presencial;

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

III – DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente **à R\$ 14.000,00**



(quatorze mil reais) mensais, sendo que deverá ser paga, com valor pro rata, sempre até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, no valor integral acordado, através de depósito bancário em conta de titularidade do **CONTRATADO**, ou em espécie diretamente ao **CONTRATADO**, que emitirá recibo e nota fiscal do serviço (ISS).

Parágrafo primeiro. Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, o **CONTRATADO** fará jus a honorários complementares, caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais. Nesse caso, deverão ser firmados entre as partes, contratos adicionais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados à este contrato;

Parágrafo segundo. Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte **CONTRATADA** realizar cobranças extrajudicial, fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do calor devido, ou provenientes de acordos realizados extrajudicialmente, devendo esse valor ser cobrado do inadimplente. Nos casos de cobrança judiciais, as mesmas se darão seguindo as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta mesma cláusula;

Parágrafo terceiro. Na recusa do **CONTRATANTE** em aportar honorários adicionais, o **CONTRATADO** se desobriga a cumprir tais demandas;

Parágrafo quarto. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo quinto. O valor dos honorários poderá sofrer reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação da média dos índices do INPC + IGPM, caso seja de vontade mútua entre as partes;

Parágrafo sexto. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente do **CONTRATADO**, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.



IV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: Av. Severino Massa Spinelli, nº 474, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-210. e-mail: adenioln_adv@hotmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATANTE**.

Para o CONTRATANTE: endereço Rua Mario Batista Junior, número 75, apto 1001, Bairro de Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58.043-130, e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único. as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte **CONTRATANTE**, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V – DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único: Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expreso.

VI – DA RESCISÃO



Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, **não havendo cobrança de multa.**

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da **CONTRATANTE**.

VIII – DO FORO

Cláusula 13ª. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.

O (a) **CONTRATANTE** declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio. E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.





João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO LUIZ DE LIMA FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

ANTÔNIO LUIZ DE LIMA FILHO- Contratante

ADENIO LIMA NETO -Contratado